LEI Nº 2.234, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, para fins de modificar a nomenclatura da Secretaria de Meio Ambiente para Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Meio Ambiente passa a ser denominada Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 2º Os arts. 5º e 35-A do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, instituído pela Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, vigorarão com as seguintes redações:

"**Art. 5º**

.....

4.11. Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima." (NR)

"SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Art. 35-A A Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima compete planejar, coordenar e acompanhar as políticas públicas do Meio Ambiente, exercendo as atividades de fomento, fiscalização, levantamento, monitoramento, estatística, acompanhamento, supervisão e orientação, próprias aos trabalhadores e aos respectivos setores, através das coordenadorias e núcleos que lhe são subordinados, bem como promover uma abordagem integrada que considere tanto a preservação dos recursos naturais quanto às ações necessárias para mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

Parágrafo Único - Compete, especificamente, à Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - promover o incentivo às políticas públicas e às atividades inerentes ao Meio Ambiente;

II - promover ação conjunta com outros órgãos e entidades, em programas de estímulo ao reflorestamento, à consciência ambiental e ao ecologicamente correto;

III - desenvolver programas de participação, educação, conscientização e engajamento da sociedade e da população, em prol da preservação do Meio Ambiente;

IV - produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no município;

V - disciplinar as formas de pesca no âmbito do município;

VI - proteger a fauna e a flora aquática e os seus mecanismos de interação ecológica de forma a garantir a reposição e perpetuação dos espécimes;

VII - promover a defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável;

VIII - propiciar o desenvolvimento sustentável de forma integrada com outros órgãos de governo e com a sociedade civil;

IX - coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental;

X - diagnosticar, levantar, monitorar, acompanhar, fiscalizar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e o gerenciamento adequado dos recursos ambientais;

XI - desenvolver e coordenar a política municipal de saneamento ambiental;

XII - normatizar e fiscalizar as atividades e os empreendimentos econômicos potencial ou efetivamente causadores de poluição e de degradação ambiental;

XIII - expedir licenças, pareceres e instruções normativas sobre instalação de atividades e empreendimentos;

XIV - promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

XV - participar de elaboração de projetos e de captação de recursos para recuperação de áreas degradadas, bem como a aplicação e a execução dos ditos recursos;

XVI - manter convênios e congêneres, que permitam a redução de impacto ambiental de resíduos sólidos urbanos;

XVII - promover a descentralização da gestão ambiental;

XVIII - realizar Conferências Municipais de Meio Ambiente;

XIX - promover, desenvolver e executar estudos e pesquisas para o aprimoramento da administração e da gestão de tecnologias na área ambiental;

XX - exercer o poder de polícia, no âmbito de suas atividades, inclusive com o auxílio das forças de segurança do Município, do Estado e da União;

XXI - realizar a regular inspeção de produtos destinados ao consumo humano, através do SIM – Serviço de Inspeção Municipal; bem como disciplinar e normatizar tais atividades, dentro de suas atribuições e competências;

XXII - promover a realização de banco de dado estatístico próprio, quanto às ações, atuações, programas, licenças, pareceres, instruções normativas, autuações, multas, valores, agentes degradadores, a áreas degradadas, e dentre outros que forem pertinentes, nos termos da legislação ambiental vigente;

XXIII - coordenar, articular e propor medidas voltadas à conexão e integração das políticas, planos, programas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, visando a otimização e convergência de propostas, esforços, recursos e atividades na consecução dos objetivos da Política de Mudança do Clima no Município de Cascavel/CE;

XXIV - orientar e incentivar os órgãos municipais na inclusão da variável climática nas suas ações e processos decisórios, objetivando uma cidade sustentável;

XXV - articular parcerias estratégicas com órgãos e entes públicos ou privados, nacionais e internacionais, e organismos multilaterais, objetivando a implementação de projetos, planos e programas para implementação de ações integradas, cooperações e parcerias com vistas à obtenção de informações, à produção de conhecimento, à mitigação e adaptação às mudanças climáticas e demais atribuições previstas neste artigo;

XXVI - estimular e articular, em conjunto com outros órgãos municipais, o desenvolvimento e implementação de políticas públicas, programas, tecnologias, ações e investimentos, visando o desenvolvimento econômico sustentado no aumento da eficiência no uso de recursos naturais e diminuição da poluição, dentre outras medidas que atenuem os riscos ambientais e a escassez ecológica e que valorizem o bem-estar humano, a inclusão e a igualdade social;

XXVII - articular, em conjunto com outros órgãos e entes públicos ou privados, nacionais e internacionais, e organismos multilaterais políticas, programas e ações de incentivo às construções sustentáveis, objetivando a redução de emissões de gases de efeito estufa, do consumo de água e de energia, a otimização da utilização do espaço público e outras medidas que contribuam para a melhoria das condições ambientais;

XXIV - demais atividades afins e inerentes a sua competência." (NR)

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que tratam da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A modificação de denominação promovida pela presente Lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Parágrafo único - A Administração Pública municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 10/04/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.234, DE 10 DE ABRIL DE 2025, que "Altera a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, para fins de modificar a nomenclatura da Secretaria de Meio Ambiente para Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima, e dá outras providências" foi devidamente publicado através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 10 de abril de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 10 de abril de 2025.

Renan Lima Ribeiro

Chefe de Gabinete